

DECRETO Nº30.894, de 20 de abril de 2012.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de CUMBUÇO, do Município de CAUCAIA, CONSIDERANDO que a construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Cumbuco, do Município de Caucaia, neste Estado, com área de 14.321,00m², com as seguintes características. Terreno: formato irregular; com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua Particular, medindo 138,18m; ao sul, com Lotes Vila Galé, medindo 162,72m; a leste, com Vila Galé, medindo 116,15m e a oeste, com Vila Galé, medindo 65,02m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA para implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Cumbuco, do Município de Caucaia.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do RECURSO PRÓPRIO

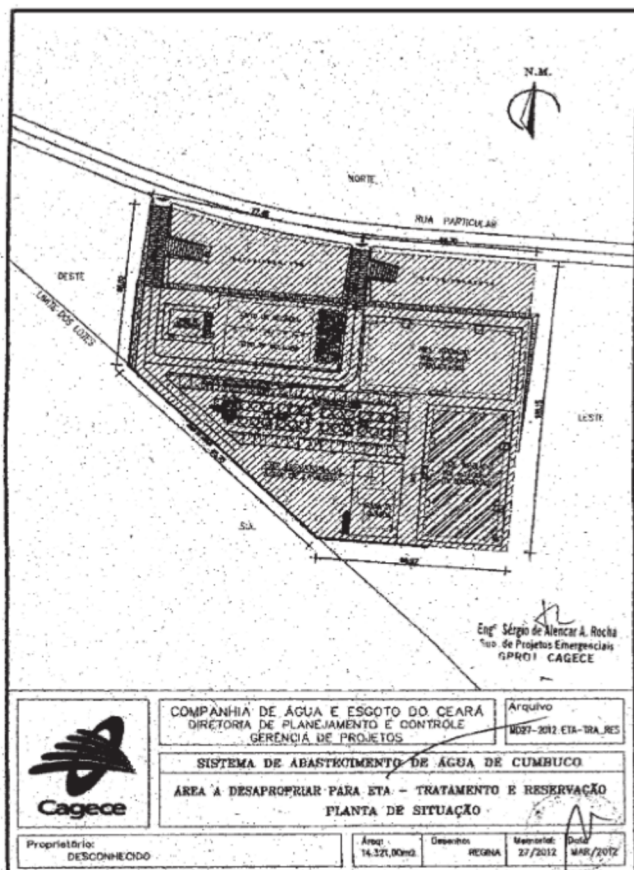
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.894 DE 20/04/2012

MEMORIAL DESCRITIVO Nº27/2012
TERRENO DESTINADO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ÁGUA
CUMBUÇO
CAUCAIA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 14.321,00 m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua Particular, medindo 138,18m. Sul - Lotes Vila Galé, medindo 162,72m. Leste - Vila Galé, medindo 116,15m. Oeste - Vila Galé, medindo 65,02m.



DECRETO Nº30.895, de 20 de abril de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO PECÉM LOCALIZADA NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE CAUCAIA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Art.225, §1º, inciso III, da Constituição Federal, CONSIDERANDO os termos dos arts.7º, I, 8º, I e 9º da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, e do Art.9º, inciso VI, da Lei Federal nº6.938, de 31 de agosto de 1981; CONSIDERANDO os termos do Art.2º, inciso I, do Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o ato de criação de uma unidade de conservação; CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de preservar e defender o meio ambiente, bem assim que a proteção ambiental constitui-se fonte de educação da comunidade em todos os níveis de ensino, além do fator indispensável da própria vida e dignidade humana; CONSIDERANDO a natural fragilidade do equilíbrio ecológico do ambiente de dunas, móveis e adafisadas, que compõem as áreas próximas à construção do Complexo Portuário - Industrial do Pecém; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas compensatórias e mitigadoras do impacto ambiental gerado pela construção do mencionado Complexo, impostas pelas licenças de instalação da obra respectiva, DECRETA:

Art.1º Fica criada, nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, neste Estado, a Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral denominada Estação Ecológica do Pecém, tendo como objetivos a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art.2º Na Estação Ecológica do Pecém só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

- I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;
- II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
- III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art.3º É proibida a visitação pública na Estação Ecológica do Pecém, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

Art.4º A Unidade de Conservação Estação Ecológica do Pecém corresponde às plantas dos Anexos I e II, tendo a primeira área 601,0402ha e a segunda 372,0451ha, perfazendo um total de 973,0853ha, situadas nos Municípios de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante, conforme descrições e Planilha de Cálculo Analítico de Área constantes no Anexo III deste Decreto:

Art.5º Fica o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM responsável pela implantação e administração da Estação Ecológica do Pecém podendo, para tanto, designar um supervisor de núcleo para fazer a gestão da referida unidade de conservação.

Art.6º O Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM poderá firmar convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência, para fazer a manutenção e gestão da Estação Ecológica do Pecém.

Art.7º O Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, expedirá os atos normativos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

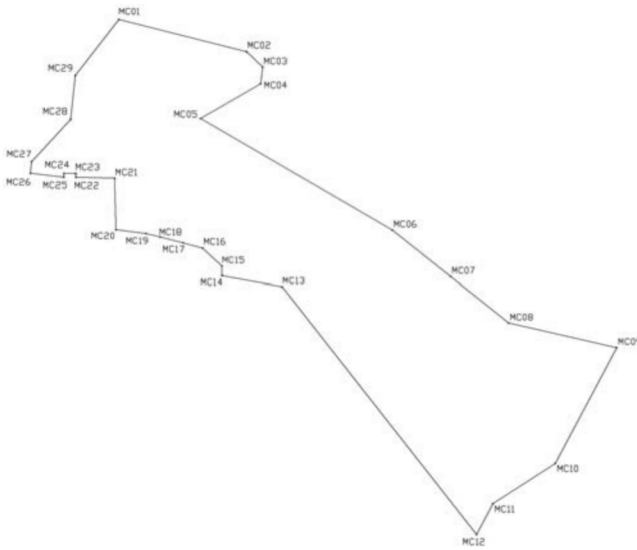
Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

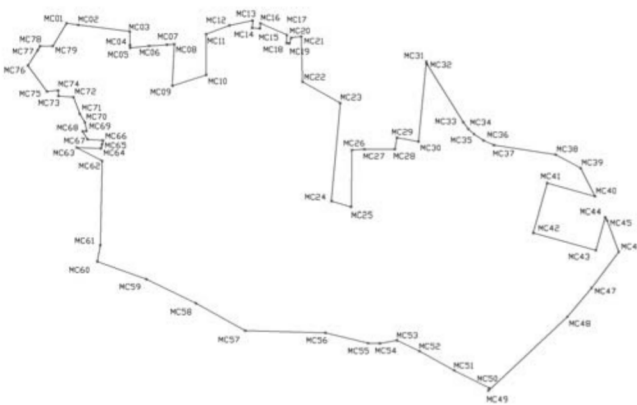
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE

ANEXO I,
A QUE SE REFERE O ART.4º, DO DECRETO Nº30.895, DE 20, DE ABRIL, DE 2012



ANEXO II,
A QUE SE REFERE O ART.4º, DO DECRETO Nº30.895, DE 20, DE ABRIL, DE 2012



ANEXO III,
A QUE SE REFERE O ART.4º, DO DECRETO Nº30.895, DE 20, DE ABRIL, DE 2012

1) Imóvel situado no MUNICÍPIO DE LAUCAIA - CE; com área de 601,0402 ha - PERÍMETRO de 14.508,63 m, com a seguinte DESCRIÇÃO: - Partindo do vértice MC 01 ponto inicial do perímetro, com coordenadas iniciais iguais a: 519962.46 E e 9606153.33 N. Vértice MC01 deste, com az. 104o09' 40" e distancia 1068.35m chega-se ao Vértice MC02 deste, com az. 134o00' 52" e distancia 178.82m chega-se ao Vértice MC03 deste, com az. 187o11' 16" e distancia 137.23m chega-se ao Vértice MC04 deste, com az. 239o54' 38" e distancia 562.42m chega-se ao Vértice MC05 deste, com az. 120o12' 17" e distancia 1797.03m chega-se ao Vértice MC06 deste, com az. 128o34' 55" e distancia 601.66m chega-se ao Vértice MC07 deste, com az. 128o34' 56" e distancia 601.66m chega-se ao Vértice MC08 deste, com az. 102o45' 28" e distancia 898.16m chega-se ao Vértice MC09 deste, com az. 207o54' 37" e distancia 1064.39m chega-se ao Vértice MC10 deste, com az. 237o12' 52" e distância 598.82m chega-se ao Vértice MC11 deste, com az. 207o38' 11" e distancia 284.66m chega-se ao Vértice MC12 deste, com az. 321o54' 06" e distancia 2552.48m chega-se ao Vértice MC13 deste, com az. 280o16' 25" e distancia 493.14m chega-se ao Vértice MC14 deste, com az. 358o19' 59" e distancia 78.03m chega-se ao Vértice MC15 deste, com az. 312o57' 50" e distancia 212.96m chega-se ao Vértice MC16 deste, com az. 285o14' 16" e distancia 164.25m chega-se ao Vértice MC17 deste, com az. 283o58' 58" e distancia 189.67m chega-se ao Vértice MC18 deste, com az. 283o46' 28" e distancia 118.35m chega-se ao Vértice MC19 deste, com az. 277o20' 27" e distancia 245.28m chega-se ao Vértice MC20 deste, com az. 358o31' 30" e distância 417.66m chega-se ao Vértice MC21 deste, com az. 271o23' 57" e distancia 313.31m chega-se ao Vértice MC22 deste, com az. 357o47' 01" e distancia 31.80m chega-se ao Vértice MC23 deste, com az. 270o03' 10" e distancia 97.49m chega-se ao Vértice MC24 deste, com az. 178o08' 09" e distancia 31.05m

chega-se ao Vértice MC25 deste, com az. 276o28' 55" e distancia 274.16m chega-se ao Vértice MC26 deste, com az. 5o59' 26" e distancia 95.98m chega-se ao Vértice MC27 deste, com az. 42o54' 31" e distancia 465.29m chega-se ao Vértice MC28 deste, com az. 5o59' 25" e distancia 359.89m chega-se ao Vértice MC29 deste, com az. 37o46' 54" e distancia 574.65m chega-se ao Vértice MC01 Fechando o Perímetro.

VÉRTICE	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE (g.m.s)	COORDENADAS LESTE	NORTE
MC01	1068.35	104o09' 40"	519962.46	9606153.33
MC02	178.82	134o00' 52"	520998.34	9605891.96
MC03	137.23	187o11' 16"	521126.94	9605767.71
MC04	562.42	239o54' 38"	521109.77	9605631.56
MC05	1797.03	120o12' 17"	520623.14	9605349.59
MC06	601.66	128o34' 55"	522176.19	9604445.52
MC07	601.66	128o34' 56"	522646.51	9604070.31
MC08	898.16	102o45' 28"	523116.84	9603695.09
MC09	1064.39	207o45' 37"	523992.83	9603496.75
MC10	598.82	237o12' 52"	523494.60	9602556.17
MC11	284.66	207o38' 11"	522991.17	9602231.91
MC12	2552.48	321o54' 06"	522859.13	9601979.73
MC13	493.14	280o16' 25"	521284.22	9603988.41
MC14	78.03	358o19' 59"	520798.99	9604076.36
MC15	212.96	312o57' 50"	520796.72	9604154.36
MC16	164.25	285o14' 16"	520640.88	9604299.50
MC17	189.67	283o58' 58"	520482.40	9604342.67
MC18	118.35	283o46' 28"	520298.35	9604388.50
MC19	245.28	277o20' 27"	520183.40	9604416.68
MC20	417.66	358.31' 30"	519940.13	9604448.02
MC21	313.31	271o23' 57"	519929.38	9604865.54
MC22	31.80	357o47' 01"	519616.16	9604873.19
MC23	97.49	270o03' 10"	519614.93	9604904.97
MC24	31.05	178o08' 09"	519517.44	9604905.06
MC25	274.16	276o28' 55"	519518.45	9604874.03
MC26	95.98	5o59' 26"	519246.04	9604904.98
MC27	465.29	42o54' 31"	519256.06	9605000.44
MC28	359.89	5o59' 25"	519572.84	9605341.23
MC29	574.64	37o46' 54"	519610.40	9605699.16
MC01	519962.46	9606153.33		

CONFRONTAÇÕES:

- AO NORTE: com a área do retroporto do Porto do Pecém, em construção; - AO LESTE: com a estrada de serviços da obra do Porto do Pecém, em construção; - AO OESTE: com a área do retroporto do Pecém em construção. - AO SUL: com terras de MANUEL RODRIGUES DE LIMA e OUTROS;

2) Imóvel situado no MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE; com Área de 372.0451 há - PERÍMETRO de 11.439,71 m, com a seguinte DESCRIÇÃO: - Partindo do vértice MC01 ponto inicial do perímetro, com coordenadas iniciais iguais a 516144.55 E e 9607273.32 N com:

VÉRTICE	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE (g.m.s)	COORDENADAS LESTE	NORTE
MC01	65,63	98o14' 06"	516144.55	9607273.32
MC02	289,31	97o13' 19"	516209.50	9607263.92
MC03	77,04	178o49' 29"	516496.51	9607227.55
MC04	15,36	178o46' 29"	516498.09	9607150.53
MC05	105,92	83o49' 16"	516498.42	9607135.17
MC06	100,17	86o06' 48"	516603.72	9607146.57
MC07	41,42	85o18' 19"	516703.66	9607153.36
MC08	233,37	183o01' 07"	516744.94	9607156.75
MC09	199,17	72o10' 51"	516732.65	9606923.70
MC10	227,67	359o20' 44"	516922.27	9606984.65
MC11	139,80	69o32' 06"	516919.67	9607212.31
MC12	131,73	77o52' 28"	517050.65	9607261.19
MC13	42,71	184o32' 19"	517179.44	9607288.86
MC14	43,79	93o10' 53"	517176.06	9607246.28
MC15	29,73	4o54' 05"	517219.78	9607243.85
MC16	164,78	113o49' 32"	517222.32	9607273.47
MC17	46,08	182o25' 31"	517370.31	9607208.12
MC18	15,45	97o26' 16"	517368.36	9607162.08
MC19	33,90	17o09' 27"	517383.68	9607160.08
MC20	56,84	82o22' 33"	517393.68	9607192.47
MC21	254,12	178o23' 56"	517450.02	9607200.01
MC22	240,15	119o29' 43"	517457.12	9606945.99
MC23	549,51	185o08' 09"	517666.15	9606827.75
MC24	114,94	106o23' 18"	517616.96	9606280.45
MC25	318,21	0o39' 52"	517727.23	9606248.02
MC26	69,70	86o28' 46"	517730.92	9606566.21
MC27	169,55	89o56' 09"	517800.49	9606570.49
MC28	65,09	10o12' 43"	517970.04	9606570.68
MC29	122,11	100o13' 36"	517981.58	9606634.74
MC30	448,56	5o26' 35"	518101.75	9606613.06
MC31	17,81	161o16' 12"	518144.30	9607059.60
MC32	380,45	148o08' 30"	518150.02	9607042.73
MC33	45,22	143o24' 23"	518350.83	9606719.59
MC34	43,27	132o18' 43"	518377.79	9606683.28
MC35	63,53	123o48' 00"	518409.79	9606654.15
MC36	62,87	114o00' 02"	518462.58	9606618.81
MC37	348,42	98o49' 10"	518520.21	9606593.24
MC38	157,66	118o23' 20"	518864.31	9606539.82
MC39	176,43	153o11' 43"	519003.01	9606464.86
MC40	277,09	285o36' 18"	519082.57	9606307.39
MC41	286,25	195o36' 16"	518815.69	9606381.93
MC42	362,15	105o36' 24"	518738.69	9606106.23
MC43	193,34	15o36' 20"	519087.49	9606008.80
MC44	22,36	152o18' 43"	519139.50	9606195.01

VÉRTICE	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE (g.m.s)	COORDENADAS	
			LESTE	NORTE
MC45	186,51	159o48'02"	519149.89	9606175.21
MC46	251,84	217o06'41"	519214.29	9606000.17
MC47	209,05	219o44'40"	519062.34	9605799.34
MC48	602,93	226o45'12"	518928.68	9605638.60
MC49	16,63	21o24'40"	518489.50	9605225.51
MC50	218,50	296o42'33"	518495.57	9605240.99
MC51	220,75	299o08'22"	518300.38	9605339.20
MC52	139,63	295o43'22"	518107.57	9605446.69
MC53	96,83	259o54'02"	517981.78	9605507.29
MC54	65,46	270o21'32"	517886.45	9605490.31
MC55	244,04	283o55'23"	517820.99	9605490.72
MC56	445,79	271o24'22"	517584.12	9605549.44
MC57	313,63	299o15'41"	517138.46	9605560.38
MC58	306,93	296o01'24"	516864.85	9605713.68
MC59	290,81	288o43'51"	516589.04	9605848.34
MC60	92,66	10o35'49"	516315.30	9605946.52
MC61	467,44	1o15'23"	516332.34	9606037.60
MC62	161,13	297o47'34"	516342.59	9606504.93
MC63	136,86	92o41'04"	516200.05	9606580.06
MC64	24,30	13o00'25"	516336.76	9606573.65
MC65	22,97	14o06'32"	516342.23	9606597.33
MC66	86,68	273o43'02"	516347.83	9606619.61
MC67	52,69	328o14'04"	516261.33	9606625.23
MC68	21,90	86o51'34"	516233.59	9606670.03
MC69	49,23	349o48'31"	516255.46	9606671.23
MC70	54,09	329o12'19"	516246.75	9606719.68
MC71	101,58	338o23'38"	516219.06	9606766.14
MC72	83,82	274o02'36"	516183.31	9606861.22
MC73	31,33	358o45'22"	516099.70	9606867.13
MC74	83,27	264o11'41"	516099.02	9606898.45
MC75	179,76	323o53'35"	516036.07	9606892.05
MC76	101,70	32o37'50"	515930.14	9607037.28
MC77	25,80	280o8'40"	515984.98	9607122.93
MC78	71,90	90o05'44"	515997.15	9607145.68
MC79	148,36	30o33'04"	516069.14	9607145.56
MC01	516144.55	9607273.32		

*** **

DECRETO Nº30.896, de 20 de abril de 2012.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Processo Administrativo SPU nº11258166-8, DECRETA:

Art.1º. Fica removida, a pedido, a servidora SÍLVIA MARIA NEVES SOLON, que exerce a função de Médico, referência 5, matrícula nº001456-1-0, folha nº6402, com carga horária de 20 horas semanais, lotada no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, nos termos do art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e art.1º, parágrafo único, da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979.

Parágrafo Único. A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, na mesma referência, função e Grupo Ocupacional da Entidade de origem.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Lúcia Rocha Lima Montenegro

SUPERINTENDENTE

*** **

DECRETO Nº30.897, de 20 de abril de 2012.

DISPENSA, RECONDUZ E DESIGNA MEMBROS DE COMISSÕES ESPECIAIS DE LICITAÇÃO, DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, E MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art.1º Fica dispensado da função de Pregoeiro o servidor Valdir Fontes, matrícula 28250-1-5, a partir de 08 de março de 2012.

Art.2º Ficam dispensados da função de Membro de Equipe de Apoio, os servidores abaixo, a partir da data indicada:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Maria Shirley Braga Rocha	10.035.426-2	12/03/2012
Clayton Costa de Oliveira	405151-1-9	12/03/2012
Amarílio Lopes Rebouças	082.785-1-2	13/02/2012

Art.3º Ficam dispensados da função de Membro de Comissão de Licitação os servidores abaixo, a partir de 12 de março de 2012:

NOME	MATRÍCULA	COMISSÃO
Raimunda Cameiro da Costa Castro	126.0251-1-0	Comissão Especial de Licitação 01
Maria Crismanda Oliveira Fernandes	000.201-1-7	Comissão Especial de Licitação 02
Marcilio Alves de Melo Távora	016.660-1-0	Comissão Especial de Licitação 03
Carlos Henrique Brito Sá Barreto	300.464-1-2	Comissão Especial de Licitação 04
Soraia Ferreira de Moraes	014.213-1-X	Comissão Especial de Licitação 03
Rosângela Maria Maia Rosa	401.780-1-5	Comissão Especial de Licitação 06
Maria de Fátima Barata de Oliveira	091.254-1-8	Comissão Central de Concorrências

Art.4º Fica designada para o exercício da função de Membro da Comissão Central de Concorrências a servidora Maria Shirley Braga Rocha, matrícula 10.035.426-2, a partir de 12 de março de 2012, e para a função de Membro da Comissão Especial de Licitação 01 o servidor Clayton Costa de Oliveira, matrícula 405151-1-9, a partir de 12 de março de 2012.

Art.5º Ficam designados para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio a partir das datas abaixo indicadas, conforme Art.5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Raimunda Cameiro da Costa Castro	126.0251-1-0	12/03/2012
Maria de Fátima Barata de Oliveira	091.254-1-8	12/03/2012
Carlos Henrique Brito Sá Barreto	300.464-1-2	12/03/2012

Art.6º Com as alterações abaixo especificadas ficam reconduzidos e designados, a partir de 12 de março de 2012 até ulterior deliberação, os Presidentes e Membros das Comissões Especiais de Licitação 01, 02, 03, 04 e 06 e a Vice-Presidente e Membros da Comissão Central de Concorrências, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, nos valores atualizados:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 01

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Expedito Pita Júnior	010.177-1-3	Presidente	Reconduzido
Maria Íris Oliveira Gonçalves	111.074-1-9	Membro	Reconduzido
Francisco Antônio Ribeiro Guedes	099.247-1-X	Membro	Reconduzido
Clayton Costa de Oliveira	405151-1-9	Membro	Designado

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Iara Maria de Oliveira Mesquita	009.868-1-X	Presidente	Reconduzido
Maria Ângela Martins Mendes Cavaleiro	096.566-1-8	Membro	Reconduzido
Maria Elienai Ximenes Macedo Lacerda	405.062-1-7	Membro	Reconduzido
Marcilio Alves de Melo Távora	016.660-1-0	Membro	Designado